



De: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 23 de abril de 2026 às 18:32

Ao Sr. Presidente,

Segue ofício para Comunicação de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares - orçamento 2026.

Atenciosamente,

Juliana Bueno

Gabinete do Prefeito

Anexo(s)

oficio_legislativo___comunicacao_de_impedimentos_de_ordem_tecnica_para_a_execucao_de_emendas_parlamentares___orcamento_2026.docx.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 225/2026 - GPM/PGM

Xangri-Lá, 23 de abril de 2026.

Ao Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá — RS

Assunto: Comunicação de impedimentos de ordem técnica para a execução de emendas parlamentares — Orçamento 2026.

O Poder Executivo Municipal, em atenção aos deveres de transparência, eficiência e colaboração entre os Poderes, apresenta a este Legislativo o detalhamento das emendas parlamentares impositivas que possuem impedimentos de ordem técnica para sua execução no exercício de 2026.

A presente comunicação fundamenta-se nas análises realizadas pelos órgãos técnicos da Administração e pela contabilidade municipal, observando rigorosamente as exigências previstas no Edital nº 45/2026, que disciplina o processo de habilitação das entidades e a apresentação dos planos de trabalho.

A execução das emendas parlamentares impositivas não é absoluta, estando condicionada à viabilidade técnica e jurídica dos objetos propostos e à regularidade das entidades beneficiárias. Conforme os parâmetros interpretativos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 210/2024, especialmente em seu artigo 10, a ausência de documentação obrigatória, a inobservância de prazos e a inadequação dos objetos às necessidades públicas constituem óbices que impedem o empenho e a liquidação das despesas.

Assim, visando garantir a correta aplicação do erário e cumprindo o disposto na legislação municipal, submetemos a análise técnica individualizada de cada programação orçamentária que apresenta inconsistências, para que este Legislativo possa adotar as providências de retificação, ratificação ou readequação necessárias dentro dos prazos legais.

2. DA EMENDA 043/2025 – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MORADORES E AMIGOS DO REMANSO (ONGMAR)

A execução da **Emenda Impositiva nº 043/2025**, de autoria do Vereador Cristóvão Wolff, no valor de R\$ 20.000,00, encontra óbices técnicos intransponíveis que impedem a habilitação da entidade beneficiária, conforme processo administrativo 205035/2026. A análise técnica identificou a inobservância do prazo fatal estabelecido no Edital nº 45/2026, o que, por si só, veda o saneamento extemporâneo em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à igualdade entre os proponentes.

Além da intempestividade, verificou-se que o mandato da diretoria da entidade está expirado, subtraindo a legitimidade de seus representantes para celebrar parcerias com a Administração Pública. Soma-se a isso a ausência de assinaturas em declarações obrigatórias e deficiências graves no Plano de Trabalho apresentado, o qual carece de metas mensuráveis e inclui rubricas orçamentárias sem amparo legal. Tais falhas impossibilitam a fiscalização da aplicação do recurso e a verificação do retorno social do gasto público.

Sem a regularização documental e institucional da entidade, a execução da despesa permanece impedida por descumprimento dos requisitos de habilitação técnica e jurídica.

3. DAS EMENDAS POR AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

Identificou-se impedimento técnico absoluto para a execução das programações que beneficiam entidades que não apresentaram qualquer documentação necessária ao processo de parceria.

A **Emenda Impositiva nº 042/2025**, de autoria do Vereador Cristóvão Wolff, no valor de R\$ 27.116,00, destinada à Associação do Artesanato Arte e Cultura de Xangri-Lá, encontra-se com sua execução obstada pela ausência completa de plano de trabalho e de documentos de habilitação.

A mesma situação de irregularidade técnica verifica-se na **Emenda Impositiva nº 006/2025**, de autoria do Vereador Adalcir Rodrigues da Silva, no valor de R\$ 60.000,00, destinada à ASA – Associação Social Adonai. A entidade não apresentou o plano de trabalho nem os documentos exigidos para a habilitação.

Nos termos da legislação federal que serve de parâmetro interpretativo, a não apresentação de proposta ou plano de trabalho dentro dos prazos previstos configura impedimento de ordem técnica insuperável, o que impossibilita o Poder Executivo de dar prosseguimento à execução orçamentária destas emendas.

4. DOS ERROS MATERIAIS E DOS AJUSTES NA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da contabilidade municipal, fundamentada na Lei nº 2900/2025 e na LOA 2026, identificou a necessidade de correções pontuais em diversas emendas para viabilizar sua execução técnica.

Na **Emenda Impositiva nº 032/2025**, de autoria do Vereador Sergio Tadeu dos Santos, destinada à Associação de Pais e Amigos dos Atípicos de Xangri-Lá (APAA), verificou-se um erro material quanto ao valor de R\$ 50.000,00, estando escrito por extenso “três mil reais”. A inconsistência detectada não permite a execução imediata, sendo indispensável que este Legislativo promova a ratificação ou retificação do montante no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, as **Emendas nº 1, 27, 32 e 55, todas de 2025**, foram incorretamente classificadas sob a rubrica de Auxílios (4.4.50.42):

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA				
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA				
01 08	SECRETARIA DE SAÚDE				
01 08 02	Fundo Municipal de Saúde				
10	Saúde				
10 122	Administração Geral				
10 122 0037	Emendas Impositivas Individuais				
10 122 0037 1204 0000	Emenda 001-027-032-055/2025 - Repasse ao APAAX Aquisição Contêiner				
1788 08 10 122 0037 1204 4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	40.1.1500-001 001 1.500.1002	210.000,00		

Considerando o objeto das programações e as normas de contabilidade pública, a classificação deve ser alterada para Subvenções Sociais (3.3.50.43):

01 Prefeitura Municipal de Xangri-Lá
01 08 Secretaria de Saúde
01 08 02 Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43 Subvenções Sociais

Essa migração é necessária para que as despesas sejam alocadas corretamente na Secretaria de Saúde, especificamente no Fundo Municipal de Saúde, garantindo a conformidade técnica da execução orçamentária com a natureza jurídica dos repasses pretendidos.

Ainda, a contabilidade municipal apontou a necessidade de alteração na LOA 2026 quanto à descrição da Atividade 2202, referente à **Emenda 43/2025**. Atualmente, a redação está indevida, devendo ser retificada para: "04.122.0037.2202.0000 Emenda 43 - Repasse à ONGMAR".

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA				
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA				
01 06	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
01 06 01	Turismo				
04	Administração				
04 122	Administração Geral				
04 122 0037	Emendas Impositivas Individuais				
04 122 0037 2202 0000	Emenda 44 - Repasse à ONG MAR				
1819 06 04 122 0037 2202 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.1.1500-001 001 1.500	20.000,00		
Total					20.000,00

Por fim, também foram apontadas as seguintes divergências pelo setor contábil e fazendário municipal:

- As **Emendas 3, 11, 15, 35 e 59** possuem o mesmo objeto e foram agrupadas em uma única dotação alocada no Gabinete do Prefeito,

contudo a **Emenda 59/2025** destinou indevidamente à Secretaria de Turismo;

- O Projeto 1213 ficou vinculado indevidamente à **Emenda 52**, dessa forma sugere-se alterar na lei 2900/2025 o anexo da despesa o nome do projeto:

04.112.0037.1213.0000 - Emenda 52 Aquisição de Triturador de Galhos - Subprefeitura Rainha do Mar

para:

04.112.0037.1213.0000 - Emenda 51 Aquisição de Triturador de Galhos - Subprefeitura Rainha do Mar

- A atividade 2188 ficou vinculada indevidamente à **Emenda 67**, dessa forma sugere-se alterar na lei 2900/2025 o anexo da despesa o nome do projeto:

10.302.0037.2188.0000 - Emenda 2-20-26-48-67 Custeio de Exames de Imagem de Média Complexidade

para:

10.302.0037.2188.0000 - Emenda 2-20-26-48-64 Custeio de Exames de Imagem de Média Complexidade

- As **Emendas 1, 27, 32 e 55** possuem o mesmo objeto e foram agrupadas em uma única dotação alocada na Secretaria de Saúde, contudo a emenda 55/2025 destinou indevidamente à Secretaria de turismo;

- As **Emendas 4 e 31** possuem o mesmo objeto, contudo foram destinadas para secretarias distintas, enquanto na LOA 2026 ambas as emendas foram alocadas na Secretaria de Turismo.

5. DA EMENDA 051/2025 – IMPEDIMENTO TÉCNICO E PROPOSTA DE READEQUAÇÃO

No que se refere à **Emenda Impositiva nº 051/2025**, de autoria da Vereadora Daiane Emerim, destinada à aquisição de um triturador de galhos e lâminas no valor de R\$ 30.000,00, a Secretaria de Obras e Infraestrutura identificou um impedimento de ordem técnica para sua execução.

Conforme processo administrativo 202703/2026, o equipamento de pequeno porte compatível com o valor da emenda não possui capacidade técnica

para processar os materiais de maior volume, como troncos e galhos de grande diâmetro, resultantes dos serviços de poda no bairro Rainha do Mar.

A aquisição de um bem que não cumpre sua finalidade prática representaria um gasto ineficiente, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. Com o objetivo de evitar o desperdício de recursos e garantir uma solução útil ao interesse público, a secretaria técnica sugere a readequação do objeto da emenda. A proposta consiste em utilizar o recurso para a aquisição de uma roçadeira tipo trincha trituradora TPF 140, equipamento considerado mais robusto e adequado para o manejo da vegetação densa na localidade.

É fundamental destacar que a destinação dos recursos é prerrogativa do autor da emenda, não cabendo ao Executivo alterar o objeto de forma unilateral. Portanto, a substituição sugerida pela área técnica depende da anuência expressa da parlamentar, que deverá se manifestar concordando com a troca do equipamento ou realizando o remanejamento para a aplicação da verba, respeitados os limites orçamentários e as disposições da Lei Orgânica.

6. DA EMENDA 010/2025 – IMPEDIMENTO POR FATO SUPERVENIENTE E PERDA DE OBJETO

Quanto à Emenda Parlamentar nº 010/2025, que previa a aquisição de um veículo, informamos a ocorrência de impedimento técnico por fato superveniente à sua proposição. Conforme apurado no Processo Administrativo nº 201743/2026 (Evento 11), o setor destinatário já foi contemplado com a disponibilização de um veículo pelo Poder Executivo. Tal circunstância torna a aquisição originalmente prevista desnecessária, configurando a perda do objeto da programação.

A manutenção da execução nesses termos violaria a boa técnica de gestão pública e os princípios da eficiência e da economicidade, pois resultaria em um gasto supérfluo para o Município. Por analogia ao disposto no art. 10, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 210/2024, se a necessidade que justificava a programação orçamentária já foi atendida por outros meios administrativos, a execução da emenda perde sua razão de ser.

Portanto, declara-se o impedimento técnico-administrativo para a aquisição do veículo, uma vez que o interesse público já foi satisfeito sem a necessidade de utilização do recurso indicado, ficando à critério da parlamentar eventual remanejamento da emenda.

7. DA CONCLUSÃO E DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal formaliza a existência dos impedimentos de ordem técnica detalhados neste ofício, os quais obstam a execução imediata das programações orçamentárias mencionadas.

Com o intuito de viabilizar a aplicação dos recursos em conformidade com o interesse público e a legislação vigente, solicita-se a este Poder Legislativo que promova as retificações de erros materiais, os ajustes de classificação contábil e, nos casos de perda de objeto ou inviabilidade técnica, o eventual remanejamento pelos parlamentares proponentes.

Ressaltamos que as manifestações formais de concordância com as sugestões de readequação ou a indicação de novas destinações devem observar o prazo fatal estabelecido no art. 86-A da Lei Orgânica Municipal.

A Administração permanece à disposição para o diálogo institucional necessário ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária.

Xangri-Lá, 23 de abril de 2026.

Celso Bassani Barbosa

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

67B42AEE7CA94B689AD3D0F69544BD13

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/67B42AEE7CA94B689AD3D0F69544BD13>